



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.687

João Pessoa - Domingo, 16 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1091

João Pessoa, 12 novembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e legislação,

RESOLVE:

Art.1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo desta Secretaria, Flavio Romero Guimarães, para praticar dos seguintes atos:

I. Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação; ordem de saque; notas de provisão; ordens bancárias; cheques e demais documentos relativos à realização de despesas e execução do documento;

II. Autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviços, a concessão e o pagamento de diárias;

III. Assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria;

IV. Assinar sem prejuízo a avocação de competência institucional do titular do Titular da Pasta, os atos relativos a:

- Remoção dos servidores lotados nesta Secretaria;
- Designação de servidores para o exercícios e suas funções;
- Designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões.

V. Autorizar a abertura de processo licitatório e promover a respectiva homologação, em qualquer modalidade;

VI. Determinar a instauração de sindicância ou abertura de inquérito;

VII. Acompanhar a execução de todos os convênios celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII. Analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da SEE;

IX. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição hierárquica de substituto Titular, e as determinadas pelo Secretário de Estado da Educação e ainda, delegação do Titular da Pasta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária de Estado da Educação

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 157/2014

João Pessoa, 14 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Emas - PB, o funcionário da Prefeitura Francisco Tomaz da Silva.

PORTARIA Nº 159/2014

João Pessoa, 14 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir o servidor JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 165.389-0, pela desobediência ao Art. 106, IV e infração ao Art 107, XIII, da Lei Complementar nº 58/2003 ( Estatuto do Servidor Público Estadual ).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

### Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0150/GCG/2014-CG.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2014.

Designa Membros para Comissão para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar 2014, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Soldado em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que sejam adotadas na Corporação as providências necessárias à realização do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA;

Art. 2º DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo relacionados, para que em conjunto com as Comissões designadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, coordenem as atividades relativas ao Processo de Recrutamento e Seleção do CFSd PM/BM - 2014:

COMISSÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

MAJ QOBM Matr.: 521.280-4 Katty Sabrina do Nascimento Silva - Membro

CAP QOBM Matr.: 522.873-5 Fernando Antônio de Oliveira Lima - Membro

1º TEN QOBM Matr.: 525.947-9 Alessandro Amancio Carneiro - Membro

2º TEN QOBM Matr.: 525.955-0 Danton Victor de Lima Carneiro - Membro

3º SGT BM Matr.: 523.256-2 Victor Bruno Calavante Torres - Membro

SD BM Matr.: 523.798-0 Daniel Sandro Medeiros - Membro

SD BM Matr.: 525.819-7 Abdias Brandão dos Santos - Membro

SD BM Matr.: 526.084-1 Thiago da Silva Pequeno - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº GCG/035/2014, de 27 de março de 2014, publicada no D.O. E nº 15.497, de 29 de março de 2014 e demais disposições em contrário;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº DP/0152/2014 - QCG

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2014.

Constitui Comissão para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2015, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os bombeiros militares estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação desse Concurso:

**I - COMISSÃO COORDENADORA**

Cel QOBM Matr.: 512.400-0 Dênis da Silva Nery - Presidente Geral  
 Cel QOBM Matr.:510.140-9 Antonio Guerra Neto - Vice - Presidente  
 Maj QOBM Matr.: 521.273-1 Tiago Feitosa Montezuma de Andrade - Membro

**II - SECRETARIA-GERAL**

Cap QOBM Matr.: 522.882-4 Shirley Santana de Souza Chaves - Secretário Geral  
 1º TEN QOBM Matr.: 524.374-2 Marcos Araújo Gouveia Santos - Membro  
 2º TEN QOBM Matr.: 526.027-2 Rafael Vicente da Silva - Membro  
 2º TEN QOBM Matr.: 518.998-5 Aldery Andrade Menezes - Membro  
 SD BM Matr.: 526.079-5 Edjovanda de Lima Santos - Membro

**III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA**

Ten Cel QOBM Matr.: 521.294-4 Jeyveson da Silva Santos - Presidente  
 Cap QOBM Matr.: 522.845-0 Paulo Eduardo de Melo Guimarães - Vice-Presidente  
 Cap QOBM Matr.: 521.385-1 Simone Karla Silva de Lima Sabino - Membro  
 Cap QOBM Matr.: 522.871-9 Danilo Brasileiro Ramos Galvão -Membro  
 1º TEN QOBM Matr.: 525.941-0 Inácio Araújo de Lucena Neto - Membro

**IV - COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO**

Cap QOBM Matr.:522.848-4: Joana Mentor Braga Batista - Presidente  
 1º TEN QOBM Matr.: 524.370-0 Ana Cláudia Pereira Pimenta Machado -

Vice-Presidente

1º TEN QOBM Matr.: 523.804-8 Charlene de França Gomes Vaz da Costa -

Membro

2º TEN QOBM Matr.: 526.023-0 Livia Samara Costa Soares - Membro

3º SGT BM Matr.: 525.809-0 Israel do Nascimento Santo - Membro

SD BM Matr.: 525.834-1 Hallyson Ferreira da Mota - Membro

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a

Portaria n.º GCG/0075/2013, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 15.330 de 06/09/13;

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º GCG/157/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2014.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei n.º 8.443/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos: 0020/2014 - FUNESBOM e 0021/2014 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**1º TEN QOBM** matrícula 523.933-8 **MATHEUS PINHEIRO DA COSTA**.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0022/2014 - FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO EM ALTURA	S.O. S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA-ME
0023/2014 - FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO EM ALTURA	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Publique-se e Cumpra-se.

**JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPB



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Secretaria de Estado da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA N.º 01852/2014/CAD

5 de Novembro de 2014

**O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

**I.RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2014.

*(Assinatura)*  
704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Receita  
C. E. DE CABEDELO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.235.878-4	ROCHA E SANTANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	R SANTA APARECIDA, Nº 107 - RENASCER	CABEDELO / PB	NORMAL
16.095.713-3	INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R PROJETADA, Nº - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA N.º 01854/2014/CAD

5 de Novembro de 2014

**O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1686552014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura)*  
704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Receita  
C. E. DE CABEDELO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.095.713-3	INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R PROJETADA, Nº - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL
16.235.878-4	ROCHA E SANTANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	R SANTA APARECIDA, Nº 107 - RENASCER	CABEDELO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE BELEM**

PORTARIA N.º 01862/2014/CAD

10 de Novembro de 2014

**O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PP *Enas Macho Ferreira*

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES  
Coleteira - AFTE - 158.555-0  
COLETOR

**Anexo da Portaria Nº 01862/2014/CAD**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.217.721-6	ELLY CASSIA NOGUEIRA DE SOUSA - ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 37 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITABAIANA****PORTARIA Nº 01815/2014/CAD****29 de Outubro de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2014.

**COLETORIA ESTADUAL**

*Arildo Lopes de Aquino*  
Coletor - AFTE - 146357-8

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01815/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.877-8	GEORGIA LUCY DE ALBUQUERQUE SILVA OTICA	R JOAO F LIMA, Nº S/N - CENTRO	MOGEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL****PORTARIA Nº 01806/2014/CAD****28 de Outubro de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1635292014-4 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Stenio Machado Ferreira*

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01806/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.240.892-7	MARIA JEANE CORDEIRO DA SILVA 03488576400	R PROJETADA, Nº 754 - SANTO AMARO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL****PORTARIA Nº 01808/2014/CAD****28 de Outubro de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1650142014-8, 1650152014-2, 1650172014-1, 1650182014-6, 1650202014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Stenio Machado Ferreira*

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01808/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.046.568-0	MALBO ARAUJO DA SILVA	R ODILON LOPES, Nº S/N - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.143.319-7	AGROMASA - AGROPECUARIA RURAL MARIA DOS SANTOS LTDA	FAZ MARIA DOS SANTOS, Nº SN - ZONA RURAL	POMBAL / PB	NORMAL
16.152.576-8	LUIZ LOURENCO DOS SANTOS	R MIGUEL ALVES DA SILVA, Nº 144 - PETROPOLES	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.022-6	MARIA FABELY FORMIGA DE SOUSA ME	R AGOSTINHO DOS SANTOS, Nº 66 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.157.210-3	AEROLANDIA MODELISMO LTDA ME	R MIGUEL ALVES DA SILVA, Nº 132 - PETROPOLES	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA****PORTARIA Nº 01829/2014/CAD****30 de Outubro de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1640492014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Daniel Ribeiro do Carmo*

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01829/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.169-6	SERGIO CAMILO VIANA ME	R PEDRO BATISTA, Nº 55 - CENTRO	ARACAGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.683-8	COOFEFRUTA COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ARACAGI ITAPOROROCA LAGOA DE DENTRO E ADJACENCIAS	FAZ SANTA LUCIA, Nº - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	NORMAL
16.218.027-6	JOSE EDSON GRANGEIRO DE MORAIS - ME	SIT CASTRO, Nº S/N - ZONA RURAL	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## ATA DA 1744ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 14h30 a milésima septingentésima quadragésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 097.571.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 097/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA. - 2ª Recorrente: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade - Cons. Relator: João Lincoln Diniz Borges - **Após a leitura do voto do Conselheiro relator, pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 02.** Processo nº 134.394.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 404/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FRANCISCO WERICSSON DE ANDRADE PEREIRA ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa L. Neto - Consª. Relatora: Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 134.870.2011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 483/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MENEZES & RABELO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 130.173.2010-3 – Recurso HIE/CRF- nº 615/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: HELU PRESENTE LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Lavoisier de M. Bittencourt – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 022.035.2009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 287/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RUBI ALEXANDRINO DE ALMEIDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antonio Andrade Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 073.926.2011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 470/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FRANCINILDA RIBEIRO PINHEIRO - Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe - Autuante: Edesio Abrantes de Carvalho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 017.753.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 489/2013 – Recorrente: JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA NETO-ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antonio Andrade Lima – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **08.** Processo nº 123.119.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 389/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GRIFFE MATERIAL OPTICO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Mariano de Souza Farias - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 134.804.2011-7 – Recurso VOL/CRF- nº 461/2013 - Recorrente: G 2 COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nara Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 081.409.2012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 273/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BRANDÃO MOTOPEÇAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 110.126.2010-7 – Recurso VOL/CRF- nº 203/2012 – Recorrente: ART FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Gláucia Maria N. de Pontes - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **12.** Processo nº 112.035.2010-7 – Recurso HIE/CRF- nº 420/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARPINTARIA SILVA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Rômulo Agra Tavares de Sales - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 062.115.2009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 444/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA SÔNIA SANTOS DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter

de S. Carvalho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 17 horas, convocando outra para o próximo dia 07 de NOVEMBRO, às 9h30, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR  
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 097.571.2012-0  
Acórdão 429/201

Recursos HIE/VOL/CRF-097/2013

1º Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida : GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2º Recorrente : GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2º Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**CREDITO INEXISTENTE. PARCIALIDADE. PARCELAMENTO DE PARTE CONFORMADA. ALTERADA, QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- A comprovação de lançamentos realizados no livro de Apuração do ICMS do sujeito passivo fez sucumbir a denúncia de crédito inexistente nos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

- Exclusão, por nulidade, da exigência fiscal, erroneamente formulada sobre o mês de março, quando seria da competência do mês de maio de 2011.

- A tentativa de regularização de lançamentos de transferência de créditos sem comprovação documental e, após o início da ação fiscal, mediante entrega de GIM retificadora, não tem o condão de desconstituir a denúncia formulada na inicial quanto ao mês de junho de 2011.

- Ao refazer sua escrita fiscal nos meses de julho a dezembro/2011 o contribuinte expurgou os créditos, tidos como glosados pela fiscalização, vindo a apurar os valores de ICMS a recolher que, fizeram parte de composição de processo de parcelamento homologado, antes da ciência do auto de infração, razão pela qual se

acata, mesmo de forma inversa, o recolhimento efetuado.  
- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 071.677.2011-9

Acórdão 430/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-415/2013

1ª Recorrente : GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
1ª Recorrida : MANUEL CAMPOS DE OLIVEIRA  
2ª Recorrente : MANUEL CAMPOS DE OLIVEIRA  
2ª Recorrida : GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuante : JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA  
Relatora : CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. PARCIALIDADE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS. PARCIALIDADE. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PROVAS MATERIAIS ACOSTADAS AOS AUTOS CONDUZIRAM À PARCIALIDADE DO LANÇAMENTO INICIAL. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. Provas materiais ilidiram parte da acusação.

Parcialidade do lançamento referente ao descumprimento da obrigação acessória por apresentação de provas materiais.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas, através do levantamento financeiro, caracteriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. In casu, o contribuinte acostou provas incontestes que motivaram a parcialidade do lançamento. Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 026.363.2011-3

Acórdão 431/2014

Recurso VOL/CRF-439/2013

AUTUADO: ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO.  
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA SULAMERICANA DE ART PIROTÉCNICOS LTDA-ME.  
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP  
PREPARADORA:COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO.  
AUTUANTES : RÔMULO ROMERO DA FONSECA LIMA  
VINÍCIUS FERREIRA MIRANDA.  
RELATORA:CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INDÍFONO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. TRANSPORTADOR EMITENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Os lançamentos que contiverem vício de forma devem ser considerados nulos. A indicação de pessoa física em vez da empresa emitente, responsável pelo transporte das mercadorias, macula a certeza do sujeito passivo responsável pelo ato infracional na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 128.359.2010-2

Acórdão 432/2014

Recurso EBG/CRF-821/2014

EMBARGANTE: MIBRA MINÉRIOS LTDA.  
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
AUTUANTE : RONALDO CORREIA LINS.  
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.**

Os Embargos Declaratórios servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não procedem quando deduzidos contra decisões que contêm suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram à sua prolação, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito. A mera insatisfação do sujeito passivo não tem o condão de tornar cabíveis os embargos aclaratórios.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a

possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantido, portanto, o Acórdão questionado.

Processo nº 122.068.2012-9

Acórdão 433/2014

Recurso VOL/CRF-474/2013

Recorrente : BESSA BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA  
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. NULIDADE NÃO CONSTATADA. REDUÇÃO DE PENALIDADE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Constatada a saída de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, apuradas mediante confronto entre as vendas declaradas ao Fisco pela autuada e os valores constantes em extratos fornecidos por administradora de cartões de crédito e/ou débito. Provas materiais contidas nos autos são suficientes para embasar a ação fiscal. A exigência do ICMS se faz de forma integral em relação ao valor da base de cálculo apurada, em consonância com a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Redução da penalidade aplicada nos termos da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 039.668.2009-9

Acórdão 434/2014

Recurso VOL/CRF-376/2013

RECORRENTE :MARCONE FERREIRA PONTES  
RECORRIDA :GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
PREPARADORA :COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA  
AUTUANTE(S) :FLÁVIO MARTINS DA SILVA  
RELATORA :CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUSA FURTADO

**OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS.NOTA FISCAL NÃO LANÇADA INFRAÇÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte, provas essas não apresentadas.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.876.2011-1

Acórdão 435/2014

Recurso HIE/CRF-502/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA :MENEZES & RABELO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
PREPARADORA :RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) :FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO  
RELATORA :CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUSA FURTADO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF DESCONFIGURADA POR DILAÇÃO DE PRAZO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e, a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processo nº 121.987.2012-4

Acórdão 436/2014

Recurso VOL/CRF-499/2013

RECORRENTE :C A COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACABAMENTOS LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
 AUTUANTE(S) : GRACE REMARQUE LUCENA DANTAS  
 RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECADASTRAMENTO DE ECF NÃO REALIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta por portaria do Secretário de Estado da Receita, gera uma infração, punível com multa. A obrigação consistia no recadastramento do ECF- Emissor Cupom Fiscal. No caso em tela, o contribuinte não realizou o recadastramento do equipamento dentro do prazo estabelecido por norma complementar devidamente publicada, acarretando, assim, a procedência do libelo fiscal em análise.

Processo nº 125.038.2009-3

Acórdão 437/2014

Recurso HIE/CRF-089/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S) : CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**CRÉDITO INDEVIDO. FAIN. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. PROCEDENTE. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - ICMS DIFERIDO PARA ETAPA SUBSEQUENTE - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO - RECOLHIMENTO INTEGRAL NO MOMENTO DA SAÍDA SUBSEQUENTE - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMA, QUANTO AOS VALORES, DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

- Fica vedada a utilização de crédito presumido originário do FAIN quando se verifica haver atraso no recolhimento do ICMS ou débitos fiscais apurados. Ausência de provas materiais que pudessem ilidir a denúncia- Mantida a acusação.

- O ICMS referente às matérias-primas e insumos importados por estabelecimento industrial está sujeito ao diferimento para a operação subsequente, no entanto, ocorrendo as saídas subsequentes com tributação integral, sem qualquer compensação do ICMS concernente as mercadorias importadas, desconfigurada estará a denúncia, em virtude da ausência de repercussão tributária quanto ao recolhimento do ICMS.

- Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013

Processo nº 011.961.2012-9

Acórdão 438/2014

Recurso VOL/CRF-153/2013

RECORRENTE : ANELI MINIMERCADO LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S) : TARCIANA MUNIZ CARNEIRO

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE ESPONTANEIDADE. PRESUNÇÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. Nos autos, a relatoria reconhece a insuficiência das argumentações recursais, diante do fim da espontaneidade para retificação de declaração das operações, restando mantida a acusação original, com redução, apenas, a multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

  
 GIANNI CUNHA DA VEIRA CAVALCANTE  
 PRESIDENTE



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 824/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5889/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2014, a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO LIMA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.564-, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicado no Diário Oficial em 13/11/2014

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 825/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2576/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BARBOSA**, matrícula 180.498-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Subgerência de Tecnologia da Informação, **com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 828/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3666/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula 96.950-8, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Assessoria Jurídica-ASSEJUR, **com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 829/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4276/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **HERBERT ROSSELLINO TORRES MEDEIROS**, matrícula 180.515-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Assessoria Jurídica-ASSEJUR, **com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 830/2014 - DPPB/GDPG

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18, Inciso XVIII da Lei Complementar Nº 104, de 23 de Maio de 2012, c/c os artigos 126, 128, 131 e 136 da LC nº 58/03, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Considerando que é obrigação da autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço Público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando à acusada ampla defesa;

Considerando o contido no Memo nº 002/CAPE, nos autos do Processo nº 4474/2014;

**R E S O L V E:**

I - Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RITO SUMÁRIO**, objetivando a apuração de supostas irregularidades praticadas pela servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, Mat. nº 118.498-9, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, com exercício na Subgerência de Tecnologia da Informação STI/DPPB, por ter infringido, em tese, o artigo 126 da LC Estadual nº 58/2003, que, se comprovado, configura-se **ABANDONO DE CARGO**, estando passível de demissão, à luz do art.120, inc.II, da LC nº 58/03, face documentos anexados ao Memo nº 002, da Comissão Administrativa de Controle do Ponto Eletrônico (CAPE), e, outros atos e fatos conexos que venham a surgir no andamento do Processo Administrativo nº 4474/2014.

II - Constituir Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RITO SUMÁRIO**, composta pelos Defensores Públicos José Adamastor Moraes Queiroz de Melo, DP3, Matrícula nº 79.258-6, Corregedor-Auxiliar, Adriana Ribeiro Barbosa, DP3, Matrícula nº 88.951-2, Corregedora-Auxiliar, na qualidade de membros efetivos, para sob a presidência do primeiro, dar início ao Processo de acordo com as regras adotadas pelo art. 128 c/c art.121 da LC Estadual nº 58/03, e, na qualidade de membro suplente o Defensor Público Álvaro Cavalcante de Almeida, DP2, Matrícula nº 96.291-1.

III – Determinar que a Comissão *promova* a apuração das irregularidades, devendo, para tanto, realizar todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada, e *cumpra* as demais prescrições legais.

IV – Que seja observado o princípio da ampla defesa e do contraditório previstos na Carta Política de 1988 (CF, art. 5º, Inc. LV).

V – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até 15 (quinze dias), mediante justificativa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Portaria Nº 831/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA, Símbolo DP-3, matrícula 064.628-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Maria do Rosário Lima Silva, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL nº. 066-2014 NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 11, §1º, inciso III, e em cumprimento ao disposto no art. 40, §2º e §3º, todos da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2014, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 11 de novembro 2014.

Amaury Mota Carneiro  
NCCDI/RRJP

Francisco Cirilo Nunes  
Subgerente / RRJP em Exercício

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	REPRESENTAÇÃO FISCAL
ANTONIO NUNES	16.203.094-0	004753/2014
ANA CLEIDE XAVIER ALVES	16.162.311-5	046034/2014
ANDERSON FELIPE VIEIRA	16.194.199-2	035275/2014
ADRIANA SOARES DA SILVA	16.195.671-8	053551/2014
BARBARA BRUNA DA SILVA PEREIRA	16.226.102-0	122222/2014
BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16.160.620-2	053562/2014
BELLE DONNE COM DE SEMI JOIAS LTDA	16.207.934-6	046081/2014
CHISHATO ONE	16.108.254-8	122221/2014
CELULAR TRTADE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	16.125.661-9	102690/2014
CARLOS ADILSON DA SILVA CAVALCANTI	16.175.173-3	053571/2014
CARLOS ADILSON DA SILVA CAVALCANTI	16.175.173-3	053571/2014
CAROLINA NEGRÃO ROCHA	16.138.986-4	035273/2014
CARPEL ALIMENTOS LTDA	16.106.056-0	116716/2014
COMERCIO DE AVES SO FRANGO	16.104.935-4	046094/2014
CHURRSCARIA O CARIRI LTDA	16.112.772-0	022974/2014
DISTRIBUIDORA BEZERRA LTDA	16.157.273-1	116547/2014
DRIE COZINHA CONTEMPORANEA LTDA	16.201.797-9	025321/2014
DANIELLE DURAND DO ABIAHY	16.145.055-5	122393/2014
DANILO PAULO DE ALMEIDA	16.158.827-1	053575/2014
ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA	16.139.652-6	046132/2014
ELETROLUZ COM MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELET LT	16.157.815-2	025369/2014
ELETROLUZ COM MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELET LT	16.157.815-2	025370/2014
FALCÃO RANGEL & CIA LTDA	16.106.766-2	059887/2014
FRANCISCO MARCELO AIRES NUNES	16.120.124-5	122211/2014
FERREIRA & LIMA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	16.215.761-4	116717/2014
GILVAN PINEIRO DA SILVA	16.201.015-0	025313/2014
HELENA CRISTINA AMANCIO CABRAL E CIA LTDA	16.147.231-1	122216/2014
ILAB PRODUTOS PRA LABORATOIOS E HOP LTDA	16.139.088-9	116710/2014
ILAB PRODUTOS PRA LABORATOIOS E HOP LTDA	16.139.088-9	116711/2014
ILA MUNIQUE PEREIRA DINIZ	16.165.191-7	122396/2014
JVK CONSTRUÇÕES LTDA	16.146.371-1	035279/2014
JERBESON CRUZ DE MENEZES	16.149.443-9	062669/2014
JOAO BISMARIO DE ALMEIDA BEZERRA	16.132.071-6	121592/2014
JOAO BISMARIO DE ALMEIDA BEZERRA	16.132.071-6	121591/2014
JOYCE ALANY DE OLIVEIRA MOTA	16.161.853-7	122195/2014
KESSIA LEANDRO DA SILVA	16.156.379-1	053584/2014
L M DISTRIBUIDORA DE COMESTICOAS LTDA	16.213.720-6	116705/2014
L M DISTRIBUIDORA DE COMESTICOAS LTDA	16.213.720-6	116706/2014
MSB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	16.161.640-2	116701/2014

MRG ALIMENTOS LTDA	16.149.187-1	053593/2014
MARCIO RODRIGO DIAS DE ARAUJO	16.217.029-7	053594/2014
MARIA JOSENILDA VILAR FERREIRA	16.124.834-9	053588/2014
MARIA ROSARIO DE LIMA	16.175.313-2	054657/2014
MOTA & PINHO LTDA	16.181.396-8	122214/2014
MARIA CHILOVANDA DA CRUZ	16.207.845-5	116686/2014
N & V COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	16.160.589-3	053595/2014
NOBREGA E LOPES LTDA	16.120.059-1	022889/2014
OXGAS COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA	16.205.069-0	116687/2014
PAULO ROBERTO BRASIL DE SOUZA JUNIOR	16.170.044-6	121593/2014
RICARDO LICOLN ALENCAR FERREIRA LIMA	16.147.499-3	046250/2014
RN SERVIÇOS COMERCIO E REPRES LTDA	16.155.525-0	062665/2014
RICARDO LINCOLN ALENCAR FERREIRA LIMA	16.147.499-3	046247/2014
R GONÇALVES & CIA LTDA	16.140.358-1	116703/2014
SHEILA APARECIDA DE LIMA	16.147.207-9	121586/2014
TODA SUA COMERCIO DE ARTIGOS DE VEST E ACESS LT	16.181.371-2	116715/2014
THYAGO FERNANDO PEREIRA TEIXEIRA MACIEL	16.216.234-0	122225/2014
TARCIZO JOSE DIAS FILHO	16.155.482-2	059895/2014
UTILAR UTILIDADES DO LAR LTDA	16.138.693-8	062678/2014
WANDELUCIA CABRAL CAMPOS	16.136.452-7	62728/2014
XIAN QING YANG	16.195.402-2	122224/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

#### EDITAL Nº 002/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a Empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento dos seus Débitos, referente ao Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contado após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO  
Francisco Francimar F de Morais 16.199.468-7 93300008.09.00001411/2013-82

Coletoria Estadual de Pombal, 07 de novembro de 2014.

Stênio Machado Ferreira  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

#### EDITAL Nº 022/2014 – CEA

#### NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	DÍVIDA ATIVA
1628742013-8	S.M.COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	16.176.287-5	
410000320140054			
1628792013-0	S.M.COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	16.176.287-5	410000320140055
1821192013-1	JOSE CARLOS DOS SANTOS	16.118.648-3	410000320140043
1366602013-5	JOSEFA VALERIA DA SILVA	16.206.954-5	410000320140053
1087032014-9	MINERAÇÃO ROSENDO LTDA	16.037.030-2	410000320140056
1759842013-0	LUCINETE DOS SANTOS BARBOSA	16.155.438-5	410000320140022
1717822013-9	CAMELO COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.026.009-8	410000320140023
1288542013-8043772014-70425442014-5			
JARBAS PEREIRA LEMOSPROJETO VISSION LTDAPROJETO VISSION LTDA		16.120.657-3	16.195.546-0
016.195.546-0	410000320140052410000320140051410000320140050		

Para o fim da regularização amigável do debito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s), NOTIFICADA(S) a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital

Alhandra/PB, 17/11/2014.

José Ronaldo Rocha de Carvalho  
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

#### EDITAL Nº 023/2014 – CEA

#### NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	DÍVIDA ATIVA
1796402013-7	JOSE CARLOS DOS SANTOS	16.118.648-3	410000320140026
0437032014-3	JOAO SIMÃO DA SILVA PADARIA	16.140.772-2	410000320140034
1778752013-2	JOAO SIMÃO DA SILVA PADARIA	16.140.772-2	410000320140040
0436942014-8	JOAO SIMÃO DA SILVA PADARIA	16.140.772-2	410000320140033
1366582013-8	JOSEFA VALERIA DA SILVA	16.206.954-5	410000320140057

0332282014-9 DALVA DE OLIVEIRA 16.177.881-0 410000320140058  
 0332352014-9 DALVA DE OLIVEIRA 16.177.881-0 410000320140059  
 0709292014-0 0564292013-8

PROTECTOR SIST. DE SEG E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDAAILTON GALVÃO DA SILVA  
 16.191.539-616.196.319-6 410000320140036410000320140009

Para o fim da regularização amigável do debito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s), NOTIFICADA(S) a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital

Alhandra/PB, 17/11/2014.

**José Ronaldo Rocha de Carvalho**  
**COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 5º NUCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

**EDITAL - 025/2014**

Pelo Presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS , combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário- Pat, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que encontra-se nesta Repartição Fiscal os Auto de Infração ABAIXO DISCRIMINADO, lavrado contra essas firmas pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 ( Trinta ) dias, contados da ciência deste, a importância nele discriminada, através desta coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capitulo II... Titulo I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

Relação das Firmas

RAZAO SOCIAL	INSCRIÇÃO/CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Sessuelo Lobo da Silva	16.121493-2	9330000.09.00001907/2014-37	1638042014-2
Maria de Lourdes Leite Marques	16.121.515-7	9330000.09.00001910/2014-50	1638112014-2

Sousa, 07 de Novembro de 2014

**Margonia Maria Abreu Pessoa**  
**Coletora**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 034/2014-CAB**

**NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/ CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0974602014-5	FRANCISCO DE SALES F.SANTOS	16.207.203-1	730000320140122
0974542014-0	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISCINAS ALPAINE LTDA	16.202.324-3	730000320140121
1506362014-0	QUALIARTY IND E COM. MÓVEIS LTDA	16.163.359-5	730000320140124
1473532014-8	PEPE VEICULOS LTDA	16.193.896-5	730000320140117
1473542014-2	PREMIUM MED DISTRIBUIDORA LTDA	16.162.714-5	730000320140114
1473012014-0	MINASPAR ALIMENTOS LTDA	16.153.716-2	730000320140111
1566252014-3	RENOVARE COM E SERVIÇOS LTDA	16.157.390-8	730000320140130
1566402014-8	TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA	16.214.454-7	730000320140128
1566112014-1	ADERALDO ALVES DA SILVA	16.021.563-3	730000320140131
0133542013-4	RENOVARE COM E SERVIÇOS LTDA	16.157.390-8	730000320140127

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.  
 Cabedelo, 10 de novembro de 2014.

**George Medeiros de Azevedo**  
**Mat. 070.402-4**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA**  
**RECEITA ESTADUAL**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO**  
**COLETORIA DE JUAZEIRINHO**

**EDITAL Nº 56/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	CPF/LEST.	REP. FISCAL
Mibasa Granitos Ltda	1705802014-0	16146851-9	00123145/2014
Caulimar Com.e Beneficiamento de Caulim Ltda	1705832014-4	16036360-8	00124453/2014
S V de Carvalho	1705822014-0	16009805-0	00123130/2014

Juazeirinho, 11 de novembro de 2014.

**Francisco de Assis Oliveira**  
**Coletor**

**COMUNICADO**

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.